

CONTRATO Nº 090/2014
PROCESSO Nº 108-2014-00127
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA CLÍNICA DE VACINAS
SANTA CLARA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA**, com sede na Av. João Pinheiro, nº 289, Cep 38.408-902, Centro, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.599.839/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **MARLON ALVES DIAS CUNHA**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da cédula de identidade, nº MG-7.769.150-SSP/MG e do CPF/MG nº 001.094.426-52, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA TRIVALENTE CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2014, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, E A RESOLUÇÃO RDC N. 46 DE 18/10/2013 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), AOS EMPREGADOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 108-2014-00127, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA TRIVALENTE CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2014, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, E A RESOLUÇÃO RDC N. 46 DE 18/10/2013 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), AOS EMPREGADOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 55.220,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.5.3.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.5.3.4 ou 4.5.3.4.1, quando pertinente.

4.5.3.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.5.3.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.
- OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.

- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.

- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas.
- 7.1.10 Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.
- 7.1.11 Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação.
- 7.1.12 Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas.
- 7.1.13 Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver as atividades de vacinação.
- 7.1.14 Apresentar, em até 05 antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais, comprovando pertencer ao quadro da **CONTRATADA** responsável pela aplicação da vacina.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;

- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 14** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)** através da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA (R-DMS)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

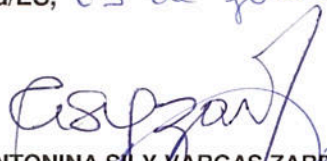
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

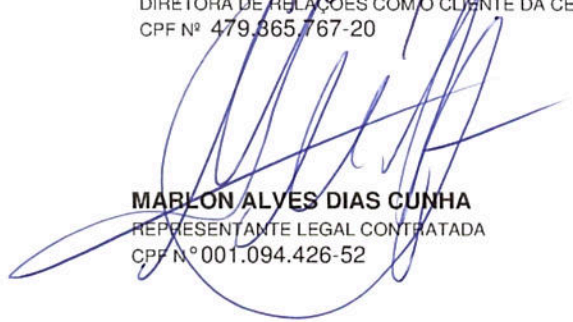
- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de junho de 2014.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.865.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


MARLON ALVES DIAS CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 001.094.426-52

03.599.839/0001-86
CLÍNICA DE VACINAS SANTA
CLARA LTDA
Av. João Pinheiro, 289
B. Centro - CEP: 38400-124
UBERLÂNDIA - MG

TESTEMUNHAS:


1ª THAIS OLIVEIRA DE AGUIAR CUNHA MG8094262

2ª

Tarcísio José Föeger
Diretor Presidente - IEMA

Benjamin Mário Baptista Filho
Diretor - Arcelormittal Brasil S/A

Guilherme Correa Abreu
Gerente de Meio Ambiente -
Arcelormittal Tubarão
Protocolo 61635

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que está contratando por dispensa de licitação a empresa **DINAMIK MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP** para aquisição de luminárias, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil, e cinquenta reais).

Processo nº 66405742 - Programa de Trabalho - 36.101.1512208005.530, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 0101.

Vitória, 09 de junho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretária de Estado - SEDURB
Protocolo 61382

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
038, de 09 de junho de 2014.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 18 (dezoito) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2013, ao servidor **Luiz Paulo de Figueiredo**, nº funcional 3054780, a partir de 10/06/2014, interrompidas pela IS nº 005 de 23/01/2014.

Vitória, 09 de junho de 2014.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 61364

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

RESUMO DO CONTRATO 090/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO

DE VACINA CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2014.

CONTRATADA: CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 55.220,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 041/2014.

Protocolo: 108-2014-00127

Vitória, 10 de junho de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 61593

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 006/2014
Processo nº 66697468/2014

CONTRATANTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI).

CNPJ/MF nº. 06.656.711/0001-03
Representante Alberto Farias Gavini Filho.

CONTRATADA: Danza Estratégia & Comunicação Ltda.

CNPJ/MF nº. 05.682.285/0001-01.
Representante: Luiz Roberto Campos da Cunha.

OBJETO: prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, e a supervisão, da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público geral.

DO VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Contrato correrão através da Atividade: 32.101.19.131.0800.2416, fonte 0101, no elemento de despesa 3.3.90.39, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014 e 2015.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

Vitória, 09 de junho de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 61671

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 009/2014
Processo nº 65770412/2014

CONTRATANTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI).

CNPJ/MF nº. 06.656.711/0001-03
Representante Alberto Farias Gavini Filho.

CONTRATADA: Aprendizado Online.

CNPJ/MF nº. 14.450.031/0001-59.
Representante: Wilson Miranda Júnior.

OBJETO: Patrocínio para promoção das "Olimpiadas Escolares Online", através de aporte financeiro prestado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, quanto cota de patrocínio do evento, que realizar-se-á nos dias 09 (nove) de Junho (06) a 04 (quatro) do mês de Julho (07) de 2014 (dois mil e quatorze), sito em plataforma online e entrega de premiação nesta Capital, o qual será organizada e executada pela CONTRATADA.

DO VALOR: O valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Contrato correrão através da Atividade: 19.571.0168.4410, fonte 0101, no elemento de despesa 3.3.90.39, do orçamento do CONTRATANTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Terá início no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento no DIOES, sendo finalizado em 10 (dez) de julho (07) de 2014 (dois mil e quatro).

Vitória, 02 de junho de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 61774

RESUMO DO CONTRATO

Contrato: nº 008/2014.
Processo: 65771265.

CONTRATANTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

CNPJ/MF nº. 06.656.711/0001-03.
Representante: Alberto Faria Gavini Filho

Contratados: Força Sindical do Espírito Santo - Força Sindical/ES.
CNPJ/MF nº 15.526.581/0001-77.
Representante: Alexandro Martins Costa

Interveniente: Infinity Negócios e Serviços Ltda-ME.

CNPJ nº 11.839.323/0001-90.
Representante: Ligia Rodrigues Batalha.

Objeto: Patrocínio para promoção do "Dia do Trabalhador", através de aporte financeiro prestado pela

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Junho de 2014.

CONTRATANTE aos CONTRATADOS, quanto cota de patrocínio do evento, que realizar-se-á no dia 31 de maio de 2014, em Cariacica/ES, o qual será organizado e executado pelos CONTRATADOS.

Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Contrato correrão através da Atividade: 19.571.0168.4410, fonte 0101, no elemento de despesa 3.3.90.39, do orçamento do CONTRATANTE.

Vigência Do Contrato: Terá início no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento no DIOES, sendo finalizado em 02º (segundo) de junho (06) de 2014 (dois mil e quatorze).

Vitória, 30 de maio de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 61775

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI torna público a contratação da entidade:

CONTRATADA: Aprendizado Online, CNPJ/MF nº. 14.450.031/0001-59.

OBJETO: Para atender as despesas de patrocínio para promoção do "Olimpiadas Escolares Online", através de aporte financeiro prestado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, quanto cota de patrocínio do evento, que realizar-se-á nos dias 09 (nove) de Junho (06) a 04 (quatro) do mês de Julho (07) de 2014 (dois mil e quatorze), sito em plataforma online e entrega de premiação nesta Capital, o qual será organizada e executada pela CONTRATADA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 19.571.0168.4410, fonte 0101, no elemento de despesa 3.3.90.39.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 65770412.

Vitória, 02 de junho de 2015.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 61776

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI torna público a contratação da entidade:

CONTRATADA: Kasaca Producoes Ltda-ME, CNPJ/MF nº. 18.670.862/0001-97, com intervenção da

INTERVENIENTE: CNPJ/MF nº. 18.670.862/0001-97.

OBJETO: Para atender as despesas